



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.



LEI Nº 788 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO RONDONIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento superior da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Participar na definição das políticas municipal de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do Município;
- II. Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área de educação municipal;
- III. Manifestar, previamente, sobre acordos, convênios e similares, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou instituições privadas;
- IV. Conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- V. Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



- VI. Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas que lhe forem submetidas pelo Executivo, e por entidades de âmbito municipal;
- VII. Elaborar e alterar o seu regimento;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IX. Indicar referenciais de qualidade;
- X. Exercer ação redistributivas em relação às suas escolas;
- XI. Autorizar, reconhecer, credenciar e supervisionar as instituições públicas municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil pública ou Privada.

Art. 3º. O Conselho Municipal será composto por 07 (sete) Conselheiros e seus respectivos suplentes indicados conforme Art.º 06 e nomeados por ato do executivo municipal.

Parágrafo único. – Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 4º. O Conselho Municipal poderá se organizar através de Câmaras ou ainda por Comissões específicas a serem definidas em seu regimento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por um terço dos seus membros.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

§ 3º - O membro eleito presidente exercerá o direito de voto, em caso de empate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 5º. Os Conselheiros exercerão função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados.

Art. 6º. O Conselho Municipal será composto, necessariamente, pela representação dos seguintes segmentos sociais:

I. 02 (dois) Conselheiros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal sendo 01 titular e 01 suplente, para um mandato de 02 anos;

II. 02 (dois) por indicação do Secretário Municipal de Educação representando o ensino fundamental, sendo 02 representantes das escolas municipais, 01 titular e 01 suplente;

III. 02 (dois) docentes representando as escolas de educação infantil, a serem eleitos em reunião para este fim, entre os docentes das escolas de educação infantil, sendo 01 titular e 01 suplente, para um mandato de 02 anos;

IV. 02 (dois) diretores ou vice diretores das escolas públicas municipais, a serem eleitos em reunião coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 titular e 01 suplente, para um mandato de 02 anos;

V. 02 (dois) membros dos Conselhos escolares do Sistema Municipal de Ensino, a serem eleitos em reunião dentre os conselhos, sendo 01 titular e 01 suplente para um mandato de 02 anos;

VI. 02 (dois) sindicalistas eleitos e indicados pela representação sindical dos trabalhadores da educação, sendo 01 titular e 01 suplente, para um mandato de 02 anos;

VII. 02 (dois) representantes dos Recursos Humanos sendo 01 titular e 01 suplente para compor o conselho municipal.

Art.7º. A Secretaria Municipal de Educação consolidará o resultado do processo de escolha dos Conselheiros e respectivos suplentes, cabendo ao Prefeito (a) o ato de nomeação.

Art.8º. Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

I. Pela renúncia;

II. Em caso de improbidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



§ 1º - A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º - Em caso de vacância, assume o respectivo suplente.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados.

Art. 10 - Os atos emanados do Conselho Municipal de educação adquirem eficácia após a sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo – RO, 20 de dezembro de 2017.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

